CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5558/2020
PROTOCOLO Nº 519/2020
DATA: 3/8/2020

Projeto de Lei nº

Altera os Anexos I, IV e V da Lei Municipal nº 4.132, de 17 de maio de 2016, revoga a Lei Municipal nº 2983, de 28 de outubro de 2009, e dá outras providências.

Art. 1º O Anexo I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA SEMANAL, QUANTIDADE DE VAGAS DISPONIBILIZADAS E QUANTIDADE DE VAGAS OCUPADAS, constante a Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido da seguinte tabela:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA SEMANAL, QUANTIDADE DE VAGAS DISPONIBILIZADAS E QUANTIDADE DE VAGAS OCUPADAS DO QUADRO PRÓPRIO DE SERVIDORES DO RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Cargos	**Escolaridade**	**Carga Horária Semanal**	**Vagas Disponibilizadas**	**Vagas Ocupadas**
Assistente Social	Bacharelado em Serviço Social	40	00	01
Contador	Bacharelado em Ciências Contábeis	40	00	01
Procurador	Bacharelado em Direito	20	00	01
Técnico Administrativo	Ensino Médio Completo	40	00	02

(NR)

Art. 2º O Anexo IV – TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, constante a Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido das seguintes tabelas:

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PRÓPRIO DE SERVIDORES DO RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

	CONTADOR																	
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Graduação		3.736,41	3.848,49	3.960,58	4.072,67	4.184,79	4.296,87	4.408,96	4.521,05	4.633,14	4.745,23	4.857,34	4.969,41	5.081,51	5.193,60	5.305,70	5.417,79	5.529,89
II - Pós-graduação	10%	4.110,05	4.233,36	4.356,65	4.479,95	4.603,24	4.726,55	4.849,85	4.973,16	5.096,46	5.219,77	5.343,06	5.466,37	5.589,65	5.712,96	5.836,27	5.959,57	6.082,87
III - Mestrado	20%	4.932,06	5.080,02	5.227,99	5.375,94	5.523,91	5.671,87	5.819,83	5.967,80	6.115,74	6.263,72	6.411,68	6.559,64	6.707,60	6.855,56	7.003,52	7.151,49	7.299,45
IV - Doutorado	20%	5.918,47	6.096,02	6.273,58	6.451,13	6.628,68	6.806,24	6.983,79	7.161,34	7.338,90	7.516,45	7.694,02	7.871,58	8.049,13	8.226,68	8.404,23	8.581,78	8.759,34
Nível	Referência	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I - Graduação		5.641,98	5.754,06	5.866,16	5.978,25	6.090,34	6.202,43	6.314,53	6.426,61	6.538,71	6.650,80	6.762,89	6.874,99	6.987,09	7.099,17	7.211,26	7.323,36	7.435,45
II - Pós-graduação	10%	6.206,18	6.329,47	6.452,78	6.576,08	6.699,39	6.822,68	6.945,98	7.069,28	7.192,59	7.315,88	7.439,20	7.562,49	7.685,80	7.809,10	7.932,39	8.055,69	8.178,98
III - Mestrado	20%	7.447,41	7.595,37	7.743,33	7.891,29	8.039,26	8.187,22	8.335,19	8.483,14	8.631,11	8.779,05	8.927,03	9.074,99	9.222,95	9.370,91	9.518,86	9.666,85	9.814,80
IV - Doutorado	20%	8.936,90	9.114,45	9.292,00	9.469,55	9.647,10	9.824,66	10.002,22	10.179,77	10.357,32	10.534,88	10.712,43	10.889,99	11.067,55	11.245,09	11.422,64	11.600,19	11.777,76

ASSISTENTE SOCIAL

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Graduação		3.736,41	3.848,49	3.960,58	4.072,67	4.184,79	4.296,87	4.408,96	4.521,05	4.633,14	4.745,23	4.857,34	4.969,41	5.081,51	5.193,60	5.305,70	5.417,79	5.529,89
II - Pós-graduação	10%	4.110,05	4.233,36	4.356,65	4.479,95	4.603,24	4.726,55	4.849,85	4.973,16	5.096,46	5.219,77	5.343,06	5.466,37	5.589,65	5.712,96	5.836,27	5.959,57	6.082,87
III - Mestrado	20%	4.932,06	5.080,02	5.227,99	5.375,94	5.523,91	5.671,87	5.819,83	5.967,80	6.115,74	6.263,72	6.411,68	6.559,64	6.707,60	6.855,56	7.003,52	7.151,49	7.299,45
IV - Doutorado	20%	5.918,47	6.096,02	6.273,58	6.451,13	6.628,68	6.806,24	6.983,79	7.161,34	7.338,90	7.516,45	7.694,02	7.871,58	8.049,13	8.226,68	8.404,23	8.581,78	8.759,34
		18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
Nível	Referência	1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I - Graduação		5.641,98	5.754,06	5.866,16	5.978,25	6.090,34	6.202,43	6.314,53	6.426,61	6.538,71	6.650,80	6.762,89	6.874,99	6.987,09	7.099,17	7.211,26	7.323,36	7.435,45
II - Pós-graduação	10%	6.206,18	6.329,47	6.452,78	6.576,08	6.699,39	6.822,68	6.945,98	7.069,28	7.192,59	7.315,88	7.439,20	7.562,49	7.685,80	7.809,10	7.932,39	8.055,69	8.178,98
III - Mestrado	20%	7.447,41	7.595,37	7.743,33	7.891,29	8.039,26	8.187,22	8.335,19	8.483,14	8.631,11	8.779,05	8.927,03	9.074,99	9.222,95	9.370,91	9.518,86	9.666,85	9.814,80
IV - Doutorado	20%	8.936,90	9.114,45	9.292,00	9.469,55	9.647,10	9.824,66	10.002,22	10.179,77	10.357,32	10.534,88	10.712,43	10.889,99	11.067,55	11.245,09	11.422,64	11.600,19	11.777,76

TECNICO ADMINISTRATIVO

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Ensino Médio		2.042,08	2.103,34	2.164,60	2.225,87	2.287,13	2.348,39	2.409,65	2.470,92	2.532,18	2.593,44	2.654,70	2.715,97	2.777,23	2.838,49	2.899,75	2.961,02	3.022,28
II - Graduação	25%	2.552,60	2.629,18	2.705,76	2.782,33	2.858,91	2.935,49	3.012,07	3.088,65	3.165,22	3.241,80	3.318,38	3.394,96	3.471,54	3.548,11	3.624,69	3.701,27	3.777,85
III - Pós-graduação	10%	2.807,86	2.892,10	2.976,33	3.060,57	3.144,80	3.229,04	3.313,27	3.397,51	3.481,75	3.565,98	3.650,22	3.734,45	3.818,69	3.902,93	3.987,16	4.071,40	4.155,63
IV - Mestrado	20%	3.369,43	3.470,51	3.571,60	3.672,68	3.773,76	3.874,85	3.975,93	4.077,01	4.178,10	4.279,18	4.380,26	4.481,34	4.582,43	4.683,51	4.784,59	4.885,68	4.986,76
Nível	Referência	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I - Ensino Médio		3.083,54	3.144,80	3.206,07	3.267,33	3.328,59	3.389,85	3.451,12	3.512,38	3.573,64	3.634,90	3.696,16	3.757,43	3.818,69	3.879,95	3.941,21	4.002,48	4.063,74
II - Graduação	25%	3.854,43	3.931,00	4.007,58	4.084,16	4.160,74	4.237,32	4.313,89	4.390,47	4.467,05	4.543,63	4.620,21	4.696,78	4.773,36	4.849,94	4.926,52	5.003,10	5.079,67
III - Pós-graduação	10%	4.239,87	4.324,10	4.408,34	4.492,58	4.576,81	4.661,05	4.745,28	4.829,52	4.913,76	4.997,99	5.082,23	5.166,46	5.250,70	5.334,93	5.419,17	5.503,41	5.587,64
IV - Mestrado	20%	5.087,84	5.188,93	5.290,01	5.391,09	5.492,17	5.593,26	5.694,34	5.795,42	5.896,51	5.997,59	6.098,67	6.199,75	6.300,84	6.401,92	6.503,00	6.604,09	6.705,17

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Procuradoria Geral

PROCURADOR

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Graduação		4.826,80	4.971,60	5.116,41	5.261,21	5.406,02	5.550,82	5.695,62	5.840,43	5.985,23	6.130,04	6.274,84	6.419,64	6.564,45	6.709,25	6.854,06	6.998,86	7.143,66
II - Pós-graduação	10%	5.309,48	5.468,76	5.628,05	5.787,33	5.946,62	6.105,90	6.265,19	6.424,47	6.583,76	6.743,04	6.902,32	7.061,61	7.220,89	7.380,18	7.539,46	7.698,75	7.858,03
III - Mestrado	20%	6.371,37	6.562,51	6.753,65	6.944,79	7.135,93	7.327,08	7.518,22	7.709,36	7.900,50	8.091,64	8.282,78	8.473,92	8.665,06	8.856,20	9.047,35	9.238,49	9.429,63
IV - Doutorado	20%	7.645,64	7.875,01	8.104,38	8.333,75	8.563,12	8.792,49	9.021,86	9.251,23	9.480,60	9.709,97	9.939,34	10.168,71	10.398,08	10.627,45	10.856,81	11.086,18	11.315,55
		18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
Nível	Referência	1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
I - Graduação		7.288,47	7.433,27	7.578,08	7.722,88	7.867,68	8.012,49	8.157,29	8.302,10	8.446,90	8.591,70	8.736,51	8.881,31	9.026,12	9.170,92	9.315,72	9.460,53	9.605,33
II - Pós-graduação	10%	8.017,31	8.176,60	8.335,88	8.495,17	8.654,45	8.813,74	8.973,02	9.132,31	9.291,59	9.450,87	9.610,16	9.769,44	9.928,73	10.088,01	10.247,30	10.406,58	10.565,87
III - Mestrado	20%	9.620,77	9.811,91	10.003,05	10.194,19	10.385,33	10.576,47	10.767,62	10.958,76	11.149,90	11.341,04	11.532,18	11.723,32	11.914,46	12.105,60	12.296,74	12.487,89	12.679,03
IV - Doutorado	20%	11.544,92	11.774,29	12.003,66	12.233,03	12.462,40	12.691,77	12.921,14	13.150,51	13.379,88	13.609,25	13.838,62	14.067,98	14.297,35	14.526,72	14.756,09	14.985,46	15.214,83

Art. 3º O Anexo V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, constante na Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido da seguinte tabela:

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO PRÓPRIO DE SERVIDORES DO RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
Requisitos: Superior Completo em Serviço Social e Registro no Órgão da Classe.

Atribuições do cargo:

1. Esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmeira, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade;
2. Prestar atendimento e acompanhamento aos usuários dos serviços prestados pela Autarquia do RPPS e aos seus servidores, aposentados e pensionistas;
3. Elaborar, executar, avaliar planos, programas e projetos na área de Serviço Social e Reabilitação Profissional;
4. Realizar avaliação social quanto ao acesso aos direitos previdenciários e assistenciais;
5. Promover estudos sócio-econômicos visando à emissão de parecer social para subsidiar o reconhecimento e a manutenção de direitos previdenciários, bem como a decisão médico-pericial;
6. Executar de conformidade com a sua área de formação as demais atividades de competência da Autarquia do RPPS, de acordo com as determinações do superior hierárquico;
7. Elaborar laudos e relatórios, quando necessário;
8. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CARGO: CONTADOR
Requisitos: Superior Completo em Ciências Contábeis e Registro no Órgão da Classe.

Atribuições do cargo:

1. Cabe ao Contador promover os lançamentos contábeis da despesa e da receita da Autarquia do RPPS;
2. Relacionar e classificar a despesa e os empenhos de pessoal e dos recursos recebidos a qualquer título;
3. Controlar e classificar as receitas, bem como conferir diariamente os extratos contábeis;
4. Elaborar e manter atualizados relatórios contábeis;
5. Assinar balanços e balancetes;
6. Manter atualizada as fichas de despesas e arquivos de registros contábeis;
7. Elaborar as folhas de pagamento de aposentados, pensionistas e conselheiros;
8. Promover a prestação, acervos e conciliação de contas;

9. Participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno;
10. Elaborar demonstrativos contábeis e a Prestação de Contas Anual da Autarquia;
11. Prestar assessoria e preparar informações econômico-financeiras;
12. Atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e realizar perícia;
13. Providenciar a guarda de toda a documentação para posterior análise dos órgãos competentes;
14. Atender às solicitações do Ministério da Previdência Social quando da realização de auditorias;
15. Manter atualizados os cadastros junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
16. Operar os sistemas de contabilidade, preenchimento do SIM-AM e SIM-AP;
17. Participar da elaboração do orçamento até sua conclusão final, acompanhar e controlar sua execução;
18. Acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
19. Emitir empenhos de despesas e ordem bancária;
20. Relacionar notas de empenho, subempenho e estorno emitidos no mês, com as somatórias para fechar com despesas orçamentárias;
21. Controlar os serviços orçamentários, inclusive a alteração orçamentária;
22. Elaborar balancetes, balanços e demais anexos exigidos por leis, bem como as prestações de conta do RPPS, com observância dos prazos legais;
23. Elaborar registros contábeis da execução orçamentária;
24. Proceder à escrituração de todos os atos relacionados à gestão do patrimônio da Autarquia, bem como de outros documentos sujeitos à escrituração de operações relativas a direitos e obrigações decorrentes de contratos convênios ou outros termos firmados;
25. Fiscalizar, controlar e codificar as entradas e saídas de materiais permanentes do almoxarifado, bem como, os bens adquiridos ou baixados para doação, permuta ou transferências;
26. Organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis;
27. Expedir termos de responsabilidade referente a bens móveis e imóveis de caráter permanente;
28. Inventariar anualmente, o material e os bens móveis permanentes da Autarquia;
29. Coordenar e controlar pormenorizadamente as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro, inclusive os gastos com diárias e cursos;
30. Conhecer da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais, que regem o funcionamento da Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmeira, dando efetividade;
31. Desempenhar outras tarefas pertinentes à função, referentes às ciências contábeis, determinadas pelo superior hierárquico.

CARGO: PROCURADOR
Requisitos: Superior Completo em Direito e Registro no Órgão da Classe

Atribuições do cargo:

1. Representar judicial e extrajudicialmente a autarquia mandatária, nas ações em que esta for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiências e outros atos, para defender direitos ou interesses, por força dos poderes conferidos no mandato;
2. Exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos a Autarquia do RPPS;

3. Emitir pareceres jurídicos, sempre que for solicitado, prestando assistência jurídica de forma constante;
4. Redigir ou elaborar documentos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões relacionadas às áreas do Direito, com observância da legislação, forma e terminologia adequadas aos assuntos em pauta, inclusive para utilização na defesa de sua mandatária;
5. Exercer a atividade de assistir a autoridade superior assessorada no controle interno da legalidade dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados;
6. Conhecer da legislação, principalmente daquela que rege o funcionamento da Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmeira;
7. Executar outras tarefas inerentes à função de advogado, solicitadas pelo superior hierárquico.

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Requisitos: Ensino Médio Completo;

Atribuições do cargo:
1. Cabe ao Técnico Administrativo prestar apoio técnico-administrativo em atividades relacionadas à organização e execução de tarefas que envolvam função de suporte;
2. Exercer a atividade de controle, recebimento, conferência e distribuição dos processos administrativos;
3. Controlar o recebimento e expedição de correspondências;
4. Fazer o encaminhamento à imprensa oficial e/ou privada dos documentos e atos administrativos destinados à publicação;
5. Participar do controle de requisições e recebimento do material de escritório, acompanhar recebimentos em geral;
6. Elaborar os relatórios estatísticos, realizar diligências, redigir ofícios, cartas, circulares, memorandos, quadros demonstrativos e outros, providenciando a reprodução, encadernação e distribuições, se necessário, datilografar ou digitar textos diversos, transcrevendo originais, manuscritos ou impressos;
7. Organizar e manter os cadastros atualizados, arquivar documentos respeitando as regras e procedimentos de arquivo;
8. Cadastrar e atualizar fichas de aposentados, pensionistas e conselheiros;
9. Operar sistemas informatizados, inserir informações no banco de dados da Autarquia, auxiliar o setor de contabilidade e RH no que lhe for solicitado;
10. Executar os serviços de recepção, atender a chamadas telefônicas, anotando e/ou enviando recados e dados de rotina;
11. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2983, de 28 de outubro de 2009 e o Decreto nº 7.690 de 30 de março de 2012.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que modifica a Lei 4.132/16 (Plano de Cargos, Carreiras e salários) com o intuito de incluir em seus anexos o quadro próprio de servidores do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Palmeira.

Cumpre esclarecer que a presente alteração se faz necessária uma vez que o RPPS carece de regularizar as normas relativas aos cargos do seu quadro próprio de servidores, salientando-se **que não cria e não altera direitos, deveres e vencimentos dos servidores**. Apenas regulariza formalmente uma situação existente.

Esclarece-se, ainda, que em que pese a vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o presente Projeto de Lei não confere nova estrutura de carreira, igualmente não acarreta em aumento de despesa; situações vedadas pela referida Lei Complementar. Nestes trilhos, também, não encontra vedação perante a Lei Federal nº 9.504/98.

A Lei Municipal 4.132/16 estendeu seus efeitos aos servidores do RPPS, que, por ser autarquia pública municipal, integra o conceito de administração indireta do Poder Executivo Municipal. Além do mais, por disposição expressa do artigo 52 da Lei 4.132/16, aos cargos do RPPS foram asseguradas as mesmas prerrogativas, direitos e vantagens da referida lei do plano de cargos.

Entretanto, em que pese esta disciplina legal, a Lei 4.132/16 deixou de dispor em seus anexos sobre os cargos, atribuições, e tabela de vencimentos do quadro próprio dos servidores do RPPS, permanecendo vigente, embora conflitante, a Lei Municipal nº 2983, de 28 de outubro de 2009 e o Decreto nº 7.690 de 30 de março de 2012.

Portanto, faz-se necessário regulamentar em lei a matéria, disciplinando no próprio corpo da Lei 4.132/16 sobre os cargos, atribuições, e tabela de vencimentos do quadro próprio dos servidores do RPPS.

Assim, o presente projeto de Lei promove as seguintes alterações.

No Anexo I, inclui-se a tabela de cargos de provimento efetivo, escolaridade, carga horária semanal, quantidade de vagas disponibilizadas e quantidade de vagas ocupadas do quadro próprio de servidores do RPPS.

No Anexo IV, acrescem-se as tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do quadro próprio de servidores do RPPS.

No Anexo V, incluem-se as atribuições dos cargos do quadro próprio de servidores do RPPS.

Ressalta-se, também, que com a revogação da Lei Municipal nº 2983, de 28 de outubro de 2009, e a não inclusão dos cargos de **auxiliar de serviços gerais e médico perito** na presente alteração, pretende-se extinguir os referidos cargos, os quais se encontram desocupados.

O cargo de auxiliar de serviços gerais, que atualmente já não é ocupado por nenhum servidor efetivo, foi considerado extinto ao vagar dos quadros do Município de Palmeira desde a Lei Municipal nº 2919, de 12/08/2009. O RPPS de Palmeira atualmente não conta com nenhum servidor ocupante do cargo, e pretende, com a presente regularização, que as atividades de conservação e limpeza sejam executadas de forma indireta, através de empresa terceirizada, à semelhança de como ocorre no Município e no Legislativo. Para tanto, contudo, é necessário que este cargo seja extinto do quadro próprio de servidores da autarquia.

O cargo de médico perito, que igualmente atualmente já não é ocupado por nenhum servidor efetivo, teve suas atribuições drasticamente esvaziadas pela Emenda Constitucional 103/19. O Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, limitou o rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e à pensão por morte (os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário).

Sendo assim, considerando que o RPPS não mais realizará perícias médicas para concessão de auxílio doença, que passa a ser benefício estatutário, inviável manter em seus quadros servidor efetivo para realização desta função.

Dessa forma, com a regulamentação legislativa através da aprovação deste projeto de lei, pretende a autarquia regularizar as normas relativas aos cargos da autarquia, regulamentando os mesmo através de lei e ainda, promovendo as alterações acima pontuadas que, ressalte-se, não criam ou alteram direitos, sendo, portanto, necessária a aprovação do Projeto de Lei.

Por tudo isso, e certos da importância deste Projeto de Lei para a continuidade e desenvolvimento das ações da Autarquia do RPPS, solicito que o mesmo seja apreciado por esta Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município